



Responder apenas via 1Doc

Herly C. DJUR

CC

1 setor envolvido

DJUR

09/04/2026 20:21

DISPENSA - SRP - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. ART 75, DA LEI 14.133/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICABILIDADE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de encaminhamento dos autos para exame, visando a futura contratação parcelada de uma empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza e higiene. O objetivo é atender às demandas dos Departamentos Municipais de Administração, de Assistência Social e de Educação, ao longo de um período de 06 meses.

Constam nos autos contêm descrição completa dos produtos, justificativa, objetivos da contratação, pesquisa de mercado e saldos orçamentários indicados pelo Diretor do Departamento.

Constam ainda justificativa pormenorizada e demais detalhes no Termo de Referência.

É a síntese do necessário nesta etapa.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É fato que a Lei 14.133 de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC), trouxe inovações acerca das regras dos procedimentos licitatórios. A Lei encontra-se em vigor, conforme expressamente previsto no art. 194. Passamos então à análise de praxe.

Inicialmente, nota-se que o artigo 6, XLV da legislação supra nos apresenta o Registro de Preços como o procedimento adequado para o registro formal visando contratações futuras. Vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

Assim, é cristalino que, mediante a necessidade apresentada e a forma como será executada a contratação, estamos diante do citado "Sistema de Registro de Preços".

Concluimos inda que o legislador inovou na previsão legal, permitindo a realização de contratação direta com o objetivo de celebrar Registro de Preços, procedimento que tem como objetivo registrar formalmente preços de prestações de serviços em casos de contratações futuras.

O art. 75 da referida Lei, dispõe que:

Art. 75. É dispensável a licitação

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Na redação da Lei, noto que as recentes alterações ampliaram as possibilidades de dispensa de licitação e promoveram modificações no sentido dos valores serem atribuídos em razão dos objetos a serem contratados, em vez do valor da contratação, como previa a Lei Federal nº 8.666/1993.

Sobreveio ainda o Decreto nº 12.807/2025, atualizando os valores estabelecidos na Nova Lei de Licitações e Contratos, ampliando o limite previsto no art. 75, I, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Mais adiante, no art. 72, a lei promoveu o procedimento a ser adotado nos casos de dispensa ou inexigibilidade, a saber:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Pois bem. Conforme se depreende dos autos a prefeitura pretende contratar, por dispensa de licitação e mediante o sistema de registro de preços, produtos de higiene e de limpeza, conforme solicitação dos Departamentos Municipais.

A justificativa da escolha do fornecedor está pautada no menor preço, que pela média de realizada pelo Departamento de Compras, cumpriu o que prevê o art. 23, IV da Lei em referência. É estritamente necessário que o Departamento de Compras e Projetos acoste aos autos documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista bem como seja confeccionada Ata de Registro de Preços para eventuais e futuras contratações.

Cumpro ressaltar também que conforme preceitua o parágrafo único do art. 72 *“O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”*.

Trocando a miúdos, no presente processo se faz necessária a autorização da autoridade competente, neste caso o Chefe do Poder Executivo; Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação; Publicação em diário oficial e sítio eletrônico do ato de ratificação da contratação, bem como extrato do aludido contrato.

VI – CONCLUSÃO

Mediante o exposto, considerando todas as justificativas apresentadas e desde que seguido os tramites indicados neste Parecer, do ponto de vista estritamente jurídico, opino, *s.m.j.*, pela viabilidade de **REGISTRO DE PREÇOS, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fulcro no art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, da empresa detentora da proposta de menor preço, após a verificação dos requisitos de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista.

E por não ser autoridade competente para decidir sobre a matéria, remeto minhas considerações ao Chefe do Poder Executivo para deliberação final.

É o parecer.

Após, ao Diretor do Departamento de Compras e Projetos para providências.

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Municipal de Negócios Jurídicos

Quem já visualizou?

2 ou mais pessoas

Prefeitura de Miracatu - End. Rua Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 CEP: 11850-000 -Miracatu / SP Tel. Prefeitura (13) 3847-7000 Tel. Ouvidoria (13) 3847-7004 E-mail. ouvidoria@miracatu.sp.gov.br Atendimento. das 8:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

1Doc